



Tribunal de Contas do Estado



Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söfsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0260/2018-TCE-GAPRE

João Pessoa, 04 de junho de 2018

Ao Senhor
Paulo Germano da Costa Alves Filho
Diretor Presidente do SINDCONTAS
João Pessoa - PB

Assunto: **Encaminha resposta**

Senhor Presidente,

Em atenção aos pleitos protocolizados por Vossa Senhoria por meio dos Documentos TC 32760/18 e 41569/18, na condição de representante do SINDCONTAS, transcrevo abaixo os termos da decisão exarada por esta Presidência relativa à matéria:

“Cuida-se, nessa assentada, de exame da contraproposta do Sindicato dos Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SINDCONTAS), subscrito por seu Diretor Presidente, que, após Assembleia da categoria, propõe a esta Presidência que o reajuste anual seja no valor de 4,5% sobre a remuneração bruta dos servidores. Inicialmente a proposta do SINDCONTAS foi de 7,5%, havendo o TCE/PB ofertado o índice de 2,8%, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses disponível (abril de 2018). Entendeu dever ser considerada a projeção de julho/17 a junho/18; mencionou haverem a AL/PB, o TCE/PE e o TCE/RN concedido 4%, 3,5% e 3,7%, respectivamente; e poder o índice maior ser suportado pela suspensão de férias indenizadas. Por fim, sublinhou a necessidade de reestruturação do PCCR.

Sobre trabalhar com projeção, tal método não se mostra adequado, notadamente num cenário de instabilidade político-econômica pelo qual passa o país. No ano passado também foi levado em consideração o índice acumulado de abril/2017 (4,08%) e não o menor de junho/2017 (2,99%), momento em que o reajuste concedido foi de 7,5%, independentemente da projeção de tendência. É válido ressaltar que a data-base em julho traz os inconvenientes do recesso da Assembleia Legislativa e, de dois em dois anos, a proximidade do período de final de mandato, o que atrai a necessidade de antecipação dos índices de comparação.

Quanto às indenizações de férias, trata-se de despesas discricionárias em sua quase totalidade, daquelas que podem não ser executadas, o que está ocorrendo esse ano. O mesmo não acontece com a rubrica salarial, que é uma despesa obrigatória, com tendência sempre crescente, notadamente pelo aumento natural da folha decorrente das progressões e promoções funcionais.

Tangente aos índices experimentados em 2018 pelos órgãos citados, é importante mencionar também o biênio:



Tribunal de Contas do Estado

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Órgão / Ano	Reajuste 2017	Reajuste 2018	Acumulado
TCE/PE	7%	3,7%	10,96%
AL/PB	3%	4%	7,12%
TCE/RN	4,09%	3,5%	7,73%
TCE/PB	7,5%	2,8%	10,51%

Registre-se que as revisões gerais anuais realizadas desde a implantação da data-base em 2013 têm garantido de forma acumulada um ganho real diante da inflação, conforme dados abaixo:

PERÍODO	IPCA ACUMULADO	REVISÃO ACUMULADA
mai/12-abr/13 a maio/17-abr/18	43.09	47.01

As categorias têm, desta Presidência, o reconhecimento e o mérito por toda dedicação, envolvimento e contribuição às ações de mudanças na atual gestão, o que tem permitido ao TCE/PB fazer história na conquista de resultados na sua eficiência e efetividade enquanto órgão público.

Nessa linha, visando ofertar uma proposta com efeito também para todos os servidores da área administrativa, esta Presidência, juntamente com os setores competentes, revisou o minucioso anterior estudo baseado nas repercussões orçamentária e financeira deste Tribunal, considerando o atual cenário da crise vivenciada por todo o país e a inflação acumulada nos últimos doze meses (2,76%), esta Corte propõe para o exercício de 2018 um reajuste geral anual de 3% sobre a remuneração dos servidores a ser aplicado a partir de 1º de julho do ano corrente.

No que tange ao segundo pleito da categoria, "alteração para o percentual de 2% (dois por cento), nos níveis de progressão funcional, a partir de janeiro de 2019" esta Presidência reforça que, considerando todos os dados aqui apresentados, seja analisado em momento oportuno quando da revisão do PCCR".

Confiantes no sempre altivo espírito de compreensão desse Sindicato às limitações impostas às ações da gestão pública, renovamos a Vossa Senhoria os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente